

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2022, apresentada pelo Sr.(a) LUIZ CARLOS PINHEIRO, período de 01/01/22 até 31/12/22, prefeito(a) do Município de Jequitibá, autuada em 06/06/2023 como processo nº 1148155, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 03 de 07/11/2022, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Jequitibá, no exercício de 2022, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 15.224.250,64, a qual correspondeu a 47,75% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2022, o percentual total do Município foi de 50,34% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,59%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2022, a despesa com educação no Município Jequitibá alcançou R\$ 6.577.439,57, o que representa 27,36% da

receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,36%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 566.433,43.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2022, no Município de Jequitibá, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 100,63% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2022, no Município de Jequitibá, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,00% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2022, a despesa com saúde no Município de Jequitibá alcançou R\$ 5.155.722,37, o que representa 22,67% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,67%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.744.995,83.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

						relação à sua receita*
2022	19.529.570,73	1.366.800,00	7,00 %	1.366.800,00	681.806,82	49,88 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2022 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 12/2008 (art. 240, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 3/2022, art. 1º, § 5º, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,09, o que evidencia um excesso de arrecadação. O valor arrecadado das receitas superou sua previsão em R\$ 3.137.011,61, configurando um excesso de arrecadação de forma geral, o qual pode ser utilizado, desde que não comprometido, como recurso para abertura de crédito adicional, conforme Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º, II, §3º e §4º). Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação superior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, 9,27%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,17, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 5.251.679,48 ou 14,64% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

- **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2022, foram adicionados R\$ 13.585.261,63 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 3.468.600,80 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2022	10.116.660,83	1.853.940,41	189.507,60	1.425.152,79	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

- **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2022, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

- **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

- **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

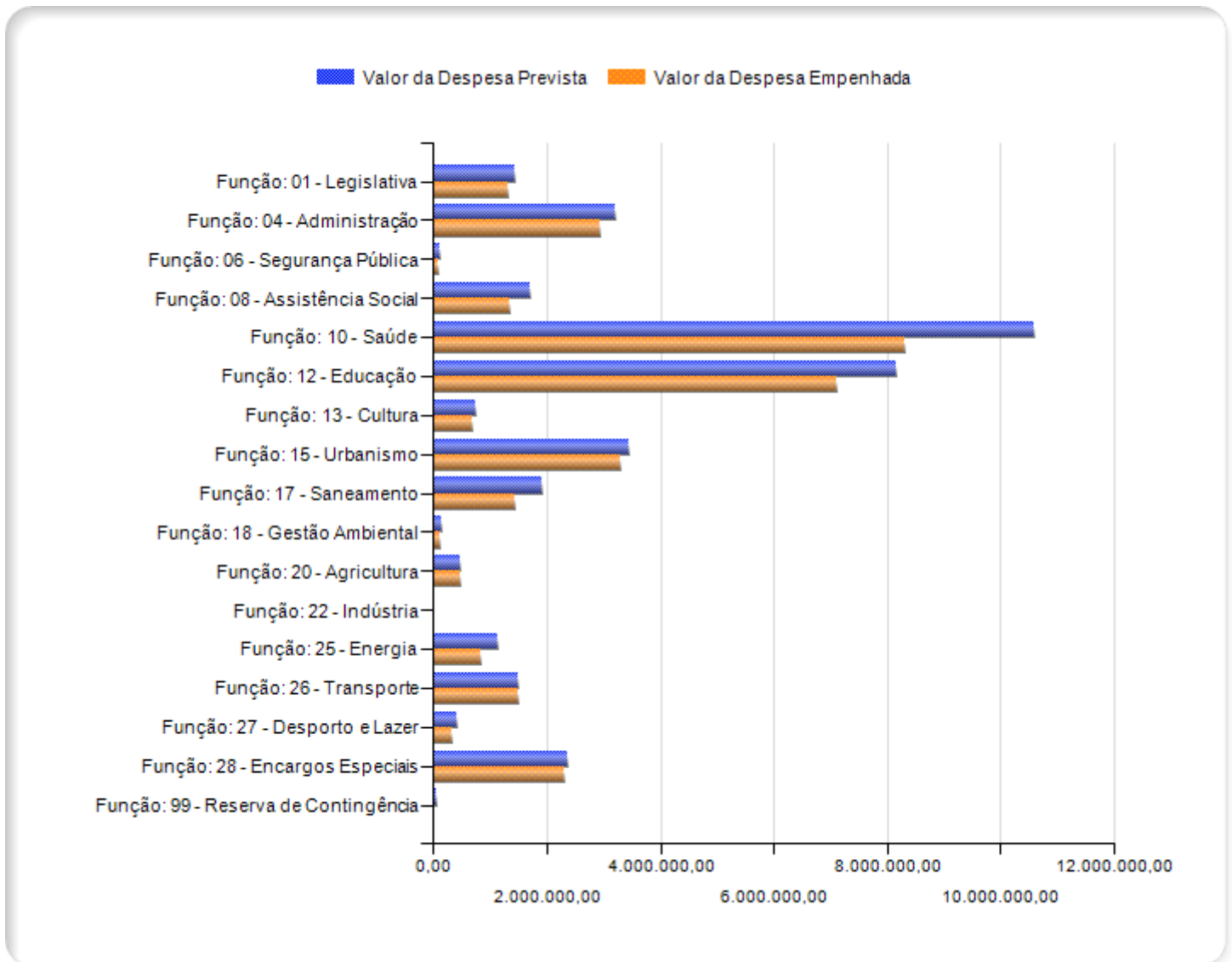
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 53.211,73 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

- **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

- **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 37.294.800,80. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 31.930.111,10. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem

duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Jequitibá, no terceiro quadrimestre do exercício de 2022, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Jequitibá, no exercício de 2022, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Comparativo Despesa

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados

e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 16/10/2023.

Nome: **Maria Mônica Teixeira Siman Salema**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 5.900 **IDH:** 0,689 **Área Total:** 445 km² **PIB:** R\$94.075.406,00 **PIB PER CAPITA:** R\$18.053,23

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
LUIZ CARLOS PINHEIRO	463.645.106-63	01/01/22 até 31/12/22	PREFEITO(A)
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	008.050.656-95	01/01/22 até 31/12/22	CONTADOR(A)
VERA LUCIA DE ASSIS PINHEIRO	819.491.706-91	01/01/22 até 31/12/22	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 11/09/2023 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ	IP-929325068-JAN; AM-971366417-JAN; AM-971377744-FEV; AM-971377786-MAR; AM-971377805-ABR; AM-971378281-MAI; AM-971378312-JUN; AM-971378348-JUL; AM-971378402-AGO; AM-971378453-SET; AM-971378525-OUT; AM-971378800-NOV; AM-971389371-DEZ; DCASP-971409060-; BLCT-971377198-JAN; BLCT-971378283-FEV; BLCT-971378285-MAR; BLCT-971378287-ABR; BLCT-971378290-MAI; BLCT-971378317-JUN; BLCT-971378353-JUL; BLCT-971378424-AGO; BLCT-971378470-SET; BLCT-971378545-OUT; BLCT-971383172-NOV; BLCT-971389435-DEZ; BLCT-971389520-
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ	AM-937854374-JAN; AM-943148397-FEV; AM-948142455-MAR; AM-956565995-ABR; AM-960419831-MAI; AM-966209742-JUN; AM-969946909-JUL; AM-971142027-AGO; AM-971163678-SET; AM-971211257-OUT; AM-971338192-NOV; AM-971338200-DEZ; BLCT-951412441-JAN; BLCT-951412448-FEV; BLCT-953729478-MAR; BLCT-956613761-ABR; BLCT-960846679-MAI; BLCT-966231675-JUN; BLCT-970059701-JUL; BLCT-971142068-AGO; BLCT-971163680-SET; BLCT-971211267-OUT; BLCT-971338195-NOV; BLCT-971338203-DEZ; BLCT-971338224-

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 foi aprovada sob o nº 459.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **33.826.200,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	459	24/11/2021	30,00	0,00	0,00	0,00
Lei de Alteração de Percentual Orçamentário	495	13/12/2022	38,00	12.853.956,00	11.531.069,98	0,00
Sub Total:				12.853.956,00	11.531.069,98	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	388	02/01/2022	0,00	189.507,70	42.205,40	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	3881	01/04/2022	0,00	189.507,50	147.302,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	495	13/12/2022	0,00	2.706.096,00	1.864.684,05	0,00
Sub Total:				3.085.111,20	2.054.191,65	0,00
Total:				15.939.067,20	13.585.261,63	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.116.660,83
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.853.940,41
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	189.507,60
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.425.152,79
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	13.585.261,63

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao

Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Total:				

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	0,00

Conclusão

Não foram abertos créditos especiais.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	711.245,68	478.405,72	0,00	742.405,72	725.472,37	16.933,35	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	30.053,76	0,00	0,00	802.000,00	522.642,08	279.357,92	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	844.169,46	298.324,15	0,00	362.324,15	362.324,15	0,00	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	2.077,75	0,00	0,00	46.500,00	1.033,55	45.466,45	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	908,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(PDDE)							
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.078.818,28	305.901,06	0,00	898.801,06	504.556,16	394.244,90	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	359.220,99	315.324,48	0,00	394.024,48	394.024,48	0,00	0,00
165 - Outros Recursos Vinculados	148.401,35	128.427,84	0,00	176.527,84	176.527,84	0,00	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	199.045,22	110.879,24	0,00	711.879,24	708.038,87	3.840,37	0,00
169 - Transferência Especial dos Estados	270.877,90	182.000,00	0,00	191.000,00	107.404,04	83.595,96	0,00
170 - Outros Recursos Não Vinculados	200.165,24	0,00	0,00	208.900,00	512,84	208.387,16	0,00
171 - Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	3.517.315,94	0,00	0,00	9.000,00	5.552,00	3.448,00	0,00
181 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	40.312,61	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
186 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	126.374,84	34.677,92	0,00	264.677,92	264.677,92	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	136.295,87	189.507,60	53.211,73	200.507,60	147.286,10	53.221,50	0,00
Total:	7.665.283,56	2.043.448,01	53.211,73	5.018.548,01	3.920.052,40	1.098.495,61	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 53.211,73 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/31/70/75/80/84/85/86/87 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) + Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

06/20 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar + Programas de Educação	92.119,70	91.263,20	0,00	91.263,20	91.263,20	0,00	0,00
08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	7.060,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.178,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	167.988,55	166.761,80	0,00	166.761,80	166.761,80	0,00	0,00
21/54 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais + Outras Transferências de Recursos do SUS	11.736,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/81/82/83 - Outras Transferências de Convênios	5.490,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	103.386,53	103.386,53	0,00	103.386,53	103.386,53	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	387,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.273,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	78.771,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	40.237,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	74.913,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	156.757,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.549.346,69	659.441,26	0,00	659.441,26	623.828,89	35.612,37	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	42.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	38.912,29	4.300,00	0,00	4.300,00	2.150,00	2.150,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	433,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62 - Transferência de	815,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)								
68 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	318.428,05	81.571,95	0,00	
Total:	2.780.024,69	1.425.152,79	0,00	1.425.152,79	1.305.818,47	119.334,32	0,00	

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

00/01/02 - R\$266.714,50 - R\$0,00

18/19 - R\$167.988,55 - R\$254.803,43

21/54 - R\$11.736,99 - R\$18.491,13

24 - R\$5.490,83 - R\$40.890,89

45 - R\$78.771,15 - R\$92.647,18

47 - R\$74.913,92 - R\$94.246,80

53 - R\$353.893,95 - R\$156.757,29

55 - R\$1.549.346,69 - R\$1.554.364,14

56 - R\$42.214,50 - R\$42.610,06

60 - R\$38.912,29 - R\$41.083,99

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
37.294.800,80	31.930.111,10	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	19.529.570,73
Repasse Concedido	-	1.366.800,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,00	1.366.800,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.367.069,95
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	5900
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Conforme art. 29-A da Constituição da República:

"(...)

§ 2o Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária."

Ressalta-se que, até a análise das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2021, esta Unidade Técnica considerava a dedução do numerário devolvido pelo Legislativo ao Executivo no cálculo do cumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal.

Entretanto, considerando a impossibilidade de verificação sobre a natureza das devoluções e que o cômputo da devolução de numerário pode implicar a apuração de um repasse do Executivo ao Legislativo em percentual inferior ao estabelecido na Lei Orçamentária, o que configuraria crime de responsabilidade do prefeito, conforme entendimentos dispostos nos pareceres prévios de diversos relatores deste Tribunal de Contas (1), informa-se que a devolução de numerário não mais será deduzida do cálculo para a apuração do limite de repasse à Câmara nas análises desta Unidade Técnica a partir das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2022.

(1) 1103992 - Rel. Cons. Gilberto Diniz / 1121020 - Rel. Cons. Durval Ângelo / 1120744 - Rel. Cons. Wanderley Ávila / 1104132 - Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro / 1120443 - Rel. Cons. Agostinho Patrus

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	391.211,57
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	99.016,37
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	28,54
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	61,67
Sub Total:	490.318,15
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	259.679,43
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	259.679,43
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	558.723,01
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	909,39
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	559.632,40
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	368.751,44
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	25.999,06
Sub Total:	394.750,50
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.704.380,48

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.124.547,18
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	619.754,39

Principal	
1.7.1.1.51.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	686.093,21
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	26.921,30
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.293.103,75
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	519.991,00
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	69.233,25
Total:	22.339.644,08
Total das Receitas:	24.044.024,56

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.591.868,65
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.1)	3.562.729,38
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	29.139,27
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (VAAT) (NR 1.7.1.5.50.0.1)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.1 + NR 1.3.2.1.05.0.1)	0,00
3 - TOTAL (1 + 2)	3.591.868,65
4 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, RECEBIDOS EM ATRASOS, PARA AS CONTAS DE ORIGEM DOS RECURSOS (CONSULTA 1.047.710)	0,00
5 - Receita Total (3 - 4):	3.591.868,65

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - FONTE 118

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0012 - SUPORTE AO ENSINO BÁSICO	46.267,20	0,00	0,00	46.267,20
Sub Total:	46.267,20	0,00	0,00	46.267,20
361 - Ensino Fundamental				
0013 - TRANSPORTE ESCOLAR	129.033,58	0,00	0,00	129.033,58
0068 - GESTÃO DO FUNDEB - ENSINO FUDAMENTAL	2.959.541,93	0,00	0,00	2.959.541,93
Sub Total:	3.088.575,51	0,00	0,00	3.088.575,51
365 - Educação Infantil				
0015 - GESTAO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLAR	421.757,22	0,00	0,00	421.757,22
0069 - GESTÃO DO FUNDEB - CRECHE ESCOLAR	57.738,83	0,00	0,00	57.738,83
Sub Total:	479.496,05	0,00	0,00	479.496,05
Total gasto com profissionais da a Educação Básica:	3.614.338,76	0,00	0,00	3.614.338,76

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FONTE 119

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total

361 - Ensino Fundamental				
0013 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.659,70	0,00	0,00	2.659,70
0068 - GESTÃO DO FUNDEB - ENSINO FUDAMENTAL	2.050,50	0,00	0,00	2.050,50
Sub Total:	4.710,20	0,00	0,00	4.710,20
365 - Educação Infantil				
0015 - GESTAO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLAR	146.589,36	0,00	0,00	146.589,36
Sub Total:	146.589,36	0,00	0,00	146.589,36
Total gasto com Outras Despsas da Educação Básica:	151.299,56	0,00	0,00	151.299,56

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.765.638,32
Profissionais da Educação Básica (A1)	3.614.338,76
Outras Despesas Fundeb (A2)	151.299,56
Restos a Pagar do Exercício (B)	0,00
Profissionais da Educação Básica (B1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (B2)	0,00
Subtotal (C= A + B)	3.765.638,32
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	8.424,60
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.424,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Total aplicado com recursos do Fundeb (K = C - H + I)	3.765.638,32

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		3.591.868,65
Valor máximo permitido	10,00	359.186,86
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		3.765.638,32
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Total não aplicado (A - B - C)	0	0,00

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,00% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Considerações

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		3.591.868,65
Aplicação Devida	70,00	2.514.308,06
Valor da aplicação - Fundeb (B)		3.614.338,76
Total Pago		3.614.338,76
Restos a Pagar inscritos no Exercício		0,00
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (B+C)	100,63	3.614.338,76

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 100,63% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0012 - SUPORTE AO ENSINO BÁSICO	96.208,30	7.095,56	2.077,35	105.381,21
Sub Total:	96.208,30	7.095,56	2.077,35	105.381,21
361 - Ensino Fundamental				
0013 - TRANSPORTE ESCOLAR	461.229,93	384,60	0,00	461.614,53
2118 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	823.372,87	3.304,13	2.715,40	829.392,40
Sub Total:	1.284.602,80	3.688,73	2.715,40	1.291.006,93
365 - Educação Infantil				
0061 - SUPORTE AO ENSINO DO PRÉ ESCOLAR	271.976,75	644,40	806,17	273.427,32
0071 - GESTÃO DA CRECHE ESCOLAR	281.034,97	0,00	0,00	281.034,97
0072 - RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO E ESPECÍFICOS	153.294,57	22.745,87	0,00	176.040,44
Sub Total:	706.306,29	23.390,27	806,17	730.502,73
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa de Pagamentos				
Pagamentos indevidos com recursos da MDE	-3.731,09	0,00	0,00	-3.731,09
Sub Total:	(3.731,09)	0,00	0,00	(3.731,09)
12 - Total Educação - Fonte 01:	2.083.386,30	34.174,56	5.598,92	2.123.159,78

Aplicação da Fonte 36 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	2.083.386,30

Educação - Fonte 01 (A1)	2.083.386,30
Educação - Fonte 36 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	39.773,48
Educação - Fonte 01 (B1)	39.773,48
Educação - Fonte 36 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	2.123.159,78
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	37.653,57
Educação - Fonte 01 (D1)	37.653,57
Educação - Fonte 36 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	19.519,66
Educação - Fonte 01 (E1)	19.519,66
Educação - Fonte 36 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	18.133,91
Educação - Fonte 01 (F1 = D1 - E1)	18.133,91
Educação - Fonte 36 (F2 = D2 - E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 01 (G1)	0,00
Educação - Fonte 36 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	21.639,57
Educação - Fonte 01 (H1 = B1 - F1 + G1)*	21.639,57
Educação - Fonte 36 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Educação - Fonte 01 (I1)	0,00
Educação - Fonte 36 (I2)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	2.101.520,21

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Descrição	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB no exercício (K = K1 + K2)	3.562.729,38
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Nr 1.7.5.1.50.0.1) (K1)	3.562.729,38
Devolução de Recursos do Fundeb, recebidos em atrasos, para as contas de Origem dos Recursos (Consulta 1.047.710) (K2)	0,00
Contribuição ao FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020) (L = L1 + L2 + L3 + L4 + L5 + L6)	4.197.674,46
Cota-Parte FPM (L1)	2.824.909,15
Cota-Parte ICMS (L2)	1.249.537,55
Cota-Parte IPI - Exportação (L3)	13.846,63
Cota-Parte ITR (L4)	5.384,12
Cota-Parte IPVA (L5)	103.997,01
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 (L6)	0,00
Total do Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (M = K - L)	-634.945,08

*Se M positivo, o Município recebeu mais do que contribuiu ao Fundeb e valor será deduzido da aplicação em MDE

*Se M negativo, o Município recebeu menos do que contribuiu ao Fundeb e valor será somado à aplicação em MDE

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferência de impostos (J)	2.101.520,21
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e Transferência de impostos (N)	0,00
Total aplicado com recursos do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos (O)	3.765.638,32
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (P)	0,00
(-) Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB (M)	-634.945,08
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (Q)	75.335,96
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (R = J - N + O - P - M + Q):	6.577.439,57

EXERCÍCIO ATUAL		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	24.044.024,56
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (S)	25,00	6.011.006,14
Valor da Aplicação (R)	27,36	6.577.439,57
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = R - S)	2,36	566.433,43

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,36 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 15171 - 8 - BCO DO BRASIL PREF. M/ 25% EDUCAÇÃO, 73085 - 8 - BCO BRASIL S/A FPM - 73085-8 - 201, 500861 - 1 - BCO BRADESCO S/A -TAXAS- 500861- 220, 137318 - 8 - B.B.EQUIPAMENTOS - PROJ. MAOS DADAS, 24128 - 8 - BB PROG EST TRASNP ESC 24128-8 BCO 491. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2 - Glosa de pagamentos indevidos, no valor total de R\$3.731,09, com recursos de MDE. Relatório anexado.

3 - Disponibilidade Bruta de Caixa alterada pela exclusão dos saldos das contas 500861 - 1 - BCO BRADESCO- S/A - TAXAS e E. FEDERAL PGTO DE EMP. CONSIGNADO, que não compõem a RBC.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	391.211,57
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	99.016,37
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	28,54
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	61,67
Sub Total:	490.318,15
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	259.679,43
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	259.679,43
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	558.723,01
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	909,39
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	559.632,40
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	368.751,44
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	25.999,06
Sub Total:	394.750,50
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.704.380,48

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.124.547,18
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	26.921,30
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.293.103,75
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	519.991,00
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	69.233,25

Total: 21.033.796,48

Total das Receitas: 22.738.176,96

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0044 - GESTÃO DA SAÚDE	1.584.336,39	6.852,31	800,00	1.591.988,70
2106 - COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	5.624,56	0,00	0,00	5.624,56
Sub Total:	1.589.960,95	6.852,31	800,00	1.597.613,26
301 - Atenção Básica				
0020 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	3.038.647,88	81.566,00	15.199,95	3.135.413,83
0024 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	25.854,27	0,00	0,00	25.854,27
Sub Total:	3.064.502,15	81.566,00	15.199,95	3.161.268,10
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1210 - GESTÃO DO CONSORCIO DE CISMICEL	60.123,12	0,00	0,00	60.123,12
1211 - GESTÃO CONSORCIO CISREC	14.287,35	0,00	0,00	14.287,35
Sub Total:	74.410,47	0,00	0,00	74.410,47
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0021 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	132.224,08	0,00	1.768,15	133.992,23
Sub Total:	132.224,08	0,00	1.768,15	133.992,23
304 - Vigilância Sanitária				
0022 - BLOCO VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO SAÚDE	177.342,10	0,00	0,00	177.342,10
Sub Total:	177.342,10	0,00	0,00	177.342,10
305 - Vigilância Epidemiológica				
0022 - BLOCO VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO SAÚDE	11.096,21	0,00	0,00	11.096,21
Sub Total:	11.096,21	0,00	0,00	11.096,21
10 - Total Saúde:	5.049.535,96	88.418,31	17.768,10	5.155.722,37

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.049.535,96
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	106.186,41
Subtotal (C = A + B)	5.155.722,37
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	262.917,02
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	16.547,45
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	246.369,57
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00

Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	5.155.722,37
----------------------------------------	---------------------

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	22.738.176,96
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.410.726,54
Valor da Aplicação	22,67	5.155.722,37

L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)	1.744.995,83
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 22,67 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 15170 - X - BCO DO BRASIL PREF. M./ 15% SAUDE, 73085 - 8 - BCO BRAS, 500861 - 1 - BCO BRADESCOS/A -TAXAS- 500861- 220, 25444 - 4 - B.B.FARMACIA BASICA MUNICIPAL. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2 - Disponibilidade Bruta de Caixa alterada pela exclusão dos saldos das contas 500861 - 1 - BCO BRADESCO- S/A - TAXAS- 500861-220, 15172 - 6 - APLICAÇÃO TAXAS BCO BRASIL - 619, 600112 - 8 - CX. E. FEDERAL PGTO DE EMP. CONSIGNADO, que não compõem a RBC.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	15.224.250,64	828.418,02	16.052.668,66
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.468.920,64	828.418,02	15.297.338,66
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	14.468.920,64	828.418,02	15.297.338,66
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	527.782,22	0,00	527.782,22
Tesouro 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do	527.782,22	0,00	527.782,22
3.1.90.03.00 - Pensões	116.514,55	0,00	116.514,55
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	116.514,55	0,00	116.514,55
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.834.030,56	0,00	3.834.030,56
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	946.402,80	0,00	946.402,80
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	885,73	0,00	885,73
3.1.90.04.99 - Outros	2.886.742,03	0,00	2.886.742,03
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.854.929,42	681.806,82	8.536.736,24
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	681.575,31	0,00	681.575,31
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Até 30%)	135.099,42	0,00	135.099,42
FUNDEB 3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto	2.925,00	0,00	2.925,00
FUNDEB 3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto	4.189.405,20	78.344,00	4.267.749,20
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.014.111,29	39.343,99	2.053.455,28
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	501.438,96	501.438,96
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	214.812,00	0,00	214.812,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	107.406,00	0,00	107.406,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	509.595,20	0,00	509.595,20
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	62.679,87	62.679,87
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.135.663,89	143.180,37	2.278.844,26
o FUNDEB) 3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre	1.591.952,51	143.180,37	1.735.132,88
70%) 3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de	543.592,61	0,00	543.592,61
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 30%)	118,77	0,00	118,77
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	3.430,83	3.430,83
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	3.430,83	3.430,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Consultas TCEMG 838.498 e 898.330 - Despesas com plantões médicos	755.330,00	0,00	755.330,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	3.430,83	3.430,83
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	0,00	3.430,83	3.430,83
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	15.224.250,64	824.987,19	16.049.237,83

RECEITAS	
Descrição	Executivo
Receitas	36.078.490,14

DEDUÇÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.197.674,46
Sub Total:	4.197.674,46
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	4.197.674,46

EXCLUSÕES DA RECEITA	
Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	31.880.815,68

(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo): 31.880.815,68

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	17.215.640,47	1.912.848,94	19.128.489,41
Total da Despesa com Pessoal	15.224.250,64	824.987,19	16.049.237,83
% Aplicado	47,75	2,59	50,34
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,75 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,59 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,34 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

De acordo com a Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c

art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	2.243.059,70
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	2.072.263,38
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.522.795,63
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.522.795,63
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	549.467,75
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	170.796,32
DEDUÇÕES (II)	9.766.239,77
Disponibilidade de Caixa ¹	9.766.239,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.314.290,06
(-) Restos a Pagar Processados	530.250,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.799,40
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2022	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	31.880.815,68	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	34.431.280,93	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	38.256.978,82	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2022
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	147.295,87
Interna	147.295,87
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	147.295,87
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	147.295,87

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	31.880.815,68	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.590.837,46	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	5.100.930,51	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

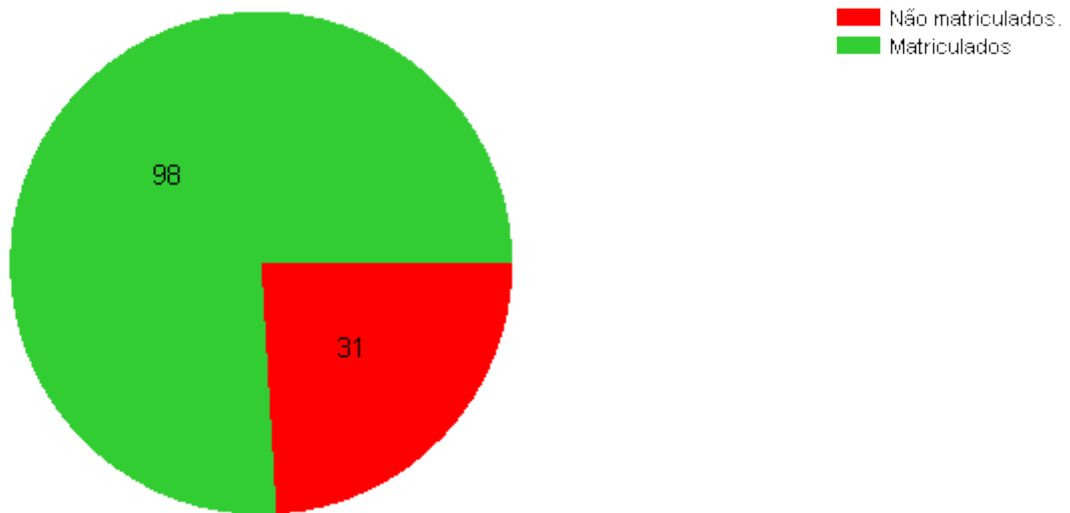
Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
129	98



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

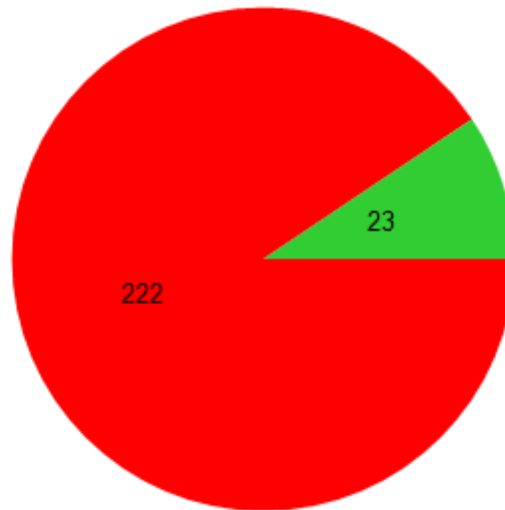
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2022, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 75,97%.

Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
245	23



Fonte: Censo Escolar (INEP), Datasus e base de dados do TCE-MG

Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 9,39% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 3.845,63	Valor Pago Pelo Município
Piso salarial dos professores da educação básica pública do município (40 horas semanais)	2.017,82

Fonte: CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais)

Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	32.975.200,00	32.975.200,00	0,00	34.071.695,29	32.975.200,00	1.096.495,29
Receita Tributária	2.312.800,00	2.312.800,00	0,00	2.312.800,00	2.312.800,00	0,00
Receita de Contribuições	801.000,00	801.000,00	0,00	801.000,00	801.000,00	0,00
Receita Patrimonial	52.100,00	52.100,00	0,00	52.100,00	52.100,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	84.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00	84.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.668.300,00	29.668.300,00	0,00	30.764.795,29	29.668.300,00	1.096.495,29
Outras Receitas Correntes	57.000,00	57.000,00	0,00	57.000,00	57.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	851.000,00	851.000,00	0,00	1.409.303,47	851.000,00	558.303,47
Operações de Crédito	11.000,00	11.000,00	0,00	53.205,40	11.000,00	42.205,40
Alienação de Bens	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	819.000,00	819.000,00	0,00	1.335.098,07	819.000,00	516.098,07
Outras Receitas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	33.826.200,00	33.826.200,00	0,00	35.480.998,76	33.826.200,00	1.654.798,76
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	33.826.200,00	33.826.200,00	0,00	35.480.998,76	33.826.200,00	1.654.798,76
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	33.826.200,00	33.826.200,00	0,00	35.480.998,76	33.826.200,00	1.654.798,76
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	770.187,83	1.425.152,79	-654.964,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				770.187,83	1.425.152,79	-654.964,96

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Despesas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	31.880.815,68	31.880.815,68	0,00	-2.190.879,61	-1.094.384,32	-1.096.495,29
Receita Tributária	1.844.450,18	1.844.450,18	0,00	-468.349,82	-468.349,82	0,00
Receita de Contribuições	831.427,37	831.427,37	0,00	30.427,37	30.427,37	0,00
Receita Patrimonial	938.741,08	938.741,08	0,00	886.641,08	886.641,08	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	117.662,28	117.662,28	0,00	33.662,28	33.662,28	0,00
Transferências Correntes	28.146.438,23	28.146.438,23	0,00	-2.618.357,06	-1.521.861,77	-1.096.495,29
Outras Receitas Correntes	2.096,54	2.096,54	0,00	-54.903,46	-54.903,46	0,00
Receitas Capital (II)	5.082.395,93	5.082.395,93	0,00	3.673.092,46	4.231.395,93	-558.303,47
Operações de Crédito	147.295,87	147.295,87	0,00	94.090,47	136.295,87	-42.205,40
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	-15.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.935.100,06	4.935.100,06	0,00	3.600.001,99	4.116.100,06	-516.098,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	36.963.211,61	36.963.211,61	0,00	1.482.212,85	3.137.011,61	-1.654.798,76
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	36.963.211,61	36.963.211,61	0,00	1.482.212,85	3.137.011,61	-1.654.798,76
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	36.963.211,61	36.963.211,61	0,00	1.482.212,85	3.137.011,61	-1.654.798,76
Saldos de Exercícios Anteriores	770.187,83	1.305.818,47	-535.630,64	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	770.187,83	1.305.818,47	-535.630,64			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes	29.224.400,00	29.224.400,00	0,00	29.770.598,94	30.134.190,32	-363.591,38
Pessoal e Encargos Sociais	15.942.400,00	32.000,00	0,00	15.203.258,90	15.278.594,86	-75.335,96
Juros e Encargos da Dívida	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.250.000,00	13.250.000,00	0,00	14.567.340,04	14.855.595,46	-288.255,42
Despesas de Capital (II)	3.123.800,00	3.123.800,00	0,00	5.363.860,48	5.682.610,48	-318.750,00
Investimentos	2.183.800,00	2.183.800,00	0,00	4.561.848,13	4.880.598,13	-318.750,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	940.000,00	940.000,00	0,00	802.012,35	802.012,35	0,00
Reserva de Contingência (III)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	32.398.200,00	32.398.200,00	0,00	35.184.459,42	35.866.800,80	-682.341,38
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	32.398.200,00	32.398.200,00	0,00	35.184.459,42	35.866.800,80	-682.341,38
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	25.977.154,10	25.977.154,10	0,00	25.495.969,91	25.495.969,91	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.468.920,64	14.468.920,64	0,00	14.468.920,64	14.468.920,64	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.508.233,46	11.508.233,46	0,00	11.027.049,27	11.027.049,27	0,00
Despesas de Capital (II)	4.637.967,22	4.637.967,22	0,00	4.574.679,68	4.574.679,68	0,00
Investimentos	3.889.289,54	3.889.289,54	0,00	3.826.002,00	3.826.002,00	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	748.677,68	748.677,68	0,00	748.677,68	748.677,68	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	30.615.121,32	30.615.121,32	0,00	30.070.649,59	30.070.649,59	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	30.615.121,32	30.615.121,32	0,00	30.070.649,59	30.070.649,59	0,00
Superávit (VII)	6.348.090,29	6.348.090,29	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	36.963.211,61	36.963.211,61	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	25.198.347,91	25.198.347,91	0,00	3.793.444,84	4.157.036,22	-363.591,38
Pessoal e Encargos Sociais	14.468.573,32	14.468.573,32	0,00	734.338,26	809.674,22	-75.335,96
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.729.774,59	10.729.774,59	0,00	3.059.106,58	3.347.362,00	-288.255,42
Despesas de Capital (II)	4.389.207,21	4.389.207,21	0,00	725.893,26	1.044.643,26	-318.750,00
Investimentos	3.664.325,70	3.664.325,70	0,00	672.558,59	991.308,59	-318.750,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	724.881,51	724.881,51	0,00	53.334,67	53.334,67	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	29.587.555,12	29.587.555,12	0,00	4.569.338,10	5.251.679,48	-682.341,38
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	29.587.555,12	29.587.555,12	0,00	4.569.338,10	5.251.679,48	-682.341,38
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3135704 - Jequitibá	Prefeito(a) Municipal: LUIZ CARLOS PINHEIRO	Data e Hora de Geração: 16/10/2023 15:57:05
Número do Processo: 1148155	Exercício: 2022	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 53.211,73 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,00% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 100,63% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,36 % da Receita Base de Cálculo.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,67 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,75 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,59 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,34 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Irregulares

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.

Conclusão

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2022, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 75,97%.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2022, o percentual de 9,39% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

11 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

12 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a

apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

13 - Aprovação com ressalvas, considerando que o Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022.

CACGM / DCEM, em 16/10/2023.

Nome: **Maria Mônica Teixeira Siman Salema**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 17989